



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 159/2025 - COMPRASGOV N.º 90159/2025

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0019.014770.00491/2024-87
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	[] SIM [X] NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	[X] MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	[X] ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	[X] SIM [] NÃO
VALOR ORÇADO:	[X] Valor Estimado [] Valor Máximo Aceitável [] Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	[] SIM [X] NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	[] SIM [X] NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/

DATA DA ABERTURA:	05/05/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	10/04/2025 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Francisco Inácio
DECRETO NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 990 de 03 de Setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.856 de 05 de Setembro de 2024.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de Anestesiologia para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE
- 1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**
- 1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
 - Anexo I:** Termo de Referência
 - Anexo II:** Minuta de Contrato
 - Anexo III:** Modelo de Proposta de Preços
 - Anexo IV:** Matriz de Risco

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 2.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.**
- 2.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.
- 2.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.
- 2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 2.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:
 - 3.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
 - 3.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso

indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação :

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

3.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

3.4. O impedimento de que trata o **item 3.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.3.2 e 3.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens **3.3.2 e 3.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

- 4.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
- 4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 5.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que :**
- 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).
- 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.4 ou 5.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de

julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

6.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 6.5**.

6.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
- II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III - divulgação do resultado da habilitação;
- IV - disputa entre os licitantes habilitados;
- V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- VI - divulgação do resultado do julgamento; e
- VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

7.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.11. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).
- 8.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
- 8.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 8.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.
- 8.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 8.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para

desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.

8.19.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.

8.20. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.20.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.

8.20.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.

8.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.

8.20.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.21.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

8.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

8.21.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

8.22. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo III deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

8.23. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

8.24. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

8.24.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

8.24.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

8.25. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste**

edital, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

9.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

9.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão .**

9.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.5. **Será desclassificada a proposta que:**

9.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

9.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

9.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

9.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

9.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

9.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

9.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

9.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

9.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

9.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

10.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

10.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal

e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

10.3.1. **Habilitação Jurídica**

- a) Contrato social ou instrumento equivalente.

10.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
- b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.3.4. **Qualificação Técnica**

- I - **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- II - Registro de qualificação de especialista – RQE do Conselho Regional de Medicina para a atividade de Anestesiologia;
- III - Apresentação da Licença/Alvará Sanitário (a) Estadual ou Municipal, e/ou apresentação de dispensa da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente;
- IV - Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina da sede da empresa, em plena validade, com indicação do objeto social compatível ou similar com o objeto desta contratação;
- V - Comprovação do vínculo empregatício do profissional técnico com a empresa, da seguinte forma:
- a) A comprovação de vínculo profissional pode ocorrer com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a concorrente como contratante, ou contrato social da concorrente em que conste o profissional como sócio, ou contrato de trabalho devidamente registrado no Conselho Profissional da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- VI - Declaração de que tomou conhecimento dos locais e suas condições para a prestação do serviço a ser contratado.
- a) **E demais exigências solicitadas no Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

10.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

10.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

- 10.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 10.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.
- 10.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.
- 10.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 10.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).
- 10.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.
- 10.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.
- 10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 10.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão .**
- 10.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.
- 10.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 10.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitantes(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.
- 10.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

11. DO SANEMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.
- 11.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.
- 11.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
 - III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.
- 11.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.
- 11.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.
- 11.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.
- 11.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
- 11.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

12.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

12.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

12.3. A apreciação se dará em fase única; e

12.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

12.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

12.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

12.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

12.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

12.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

12.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

13.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

13.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. **Não** será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

15.1. Não se aplica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. **Não** será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital .

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

17.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

18. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

18.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. **Haverá** garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital

20. DO TERMO DE CONTRATO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I e/ou Anexo II deste Edital.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

23.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

24.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

24.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

24.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

24.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

24.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

24.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

24.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

24.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

24.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

24.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

24.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.

24.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco - AC, 09 de Abril de 2025.

Elaborado por:

Antonia Jucilene Oliveira de Moraes
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais- DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA JUCILENE OLIVEIRA DE MORAIS, Chefe(a) de Divisão**, em 09/04/2025, às 10:09, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014715075** e o código CRC **B6B9160C**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 57/2025/SESACRE-DIVCLIC**

Processo nº 0019.014770.00491/2024-87

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (OBJETO)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de Anestesiologia para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, tendo a Fundação Hospital Estadual do Acre como órgão participante.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº. 11.363/2023, Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**3.1. DA MODALIDADE**

3.1.1. Pregão Eletrônico do tipo menor preço por Lote.

3.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.2.1. Menor preço por **LOTE**.

4. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1. Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE

4.2. Endereço: Rua Benjamin Constant, 830, Bairro Centro - CEP 69900-064 - Município de Rio Branco - AC.

4.3. Representante da Contratante: Secretário(a) de Estado de Saúde.

5. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA E QUANTIDADE

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco ? HGCRB	UN	744		
2	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Maternidade Bárbara Heliodora e Hospital Infantil Iolanda Costa e Silva	UN	1.488		
3	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE	UN	2.652		
4	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Hospital João Cândio Fernandes	UN	744		
5	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Hospital Regional do Alto Acre Dr. Raimundo Chaar	UN	924		
6	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Manoel Marinho Monte	UN	744		
7	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Sansão Gomes	UN	780		

8	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Maternidade Ethel Muriel Geddis	UN	744		
9	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Ary Rodrigues	UN	744		
10	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Hospital da Mulher e da Criança do Juruá Irmã Maria Inete	UN	924		
11	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. Plantão de 12 horas - Hospital Geral de Feijó	UN	744		
12	300003986 - SERVICO MEDICO TERCEIRIZADO EM ANESTESIOLOGIA. MARGEM PARA PLANTÕES AVULSOS 15% (Subtotal + 15%)	UN	1.685		
VALOR TOTAL EM R\$					

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Considerando a Constituição Federal, em seu artigo 196, que estabelece: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

6.2. Tais ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

6.3. O estado do Acre, por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SESACRE, é responsável pela prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade hospitalar em todo o território estadual. Inclui-se nesses serviços os atendimentos cirúrgicos, tanto os programados (eletivos), como os de urgência e emergência e os obstétricos.

6.4. Atualmente, a Rede Assistencial do estado conta com 12 (doze) unidades hospitalares dotadas de centro cirúrgico equipados com capacidade para executar procedimentos cirúrgicos nas especialidades médicas, além de quadro de profissionais capacitados, que estão concentrados em Rio Branco, sede da Macrorregião do estado.

6.5. Apesar da estrutura existente, ainda há um represamento de demanda de cirurgias eletivas na fila de espera. Parte dessa demanda vem sendo atendida por meio do Projeto Opera Acre, com o objetivo de realizar mutirões de cirurgia nos municípios de Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó, Sena Madureira, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Brasiléia, além de Rio Branco, os quais são imprescindíveis para proporcionar assistência à saúde aos pacientes residentes nos municípios do interior do estado. Essa iniciativa, além de reduzir a fila de espera, promove o maior praticidade e conforto ao usuário, que na maioria das vezes não precisa deixar seu município para se submeter ao tratamento de saúde.

6.6. Obviamente que parte essencial do procedimento cirúrgico é o ato anestésico. Extremamente especializado, este só pode ser executado por médico habilitado, sendo necessário para obtenção do título de anestesista, além da formação médica, especialização ou residência médica (Art. 115 Código de Ética Médica).

6.7. Ressalta-se que mesmo com a realização de plantões extras, o número de profissionais existentes é incompatível com a necessidade de cobertura das escalas, levando-se em consideração as horas de descanso entre as jornadas de trabalho.

6.8. Observada e escassez de mão de obra no território se presume a impossibilidade de ofertar, por meios próprios, tal especialidade em quantidade adequada, e isso se reflete, em termos práticos, na dificuldade da cobertura total das escalas de plantão de anestesia nas unidades hospitalares.

6.9. Além disso, destaca-se que o concurso público para provimento de vagas de cargos desta Secretaria de Estado de Saúde, Edital nº 018 SEAD/SESACRE, de 13 de janeiro de 2023, já não possui cadastro reserva para o referido cargo.

6.10. Considerando o quadro reduzido de profissionais na especialidade de anestesiologia no estado do Acre, onde conta-se com apenas 19 (dezenove) profissionais em todo o estado, sendo 1 (um) em Cruzeiro do Sul, 1 (um) em Brasiléia, 2 (dois) na FUNDHACRE, 3 (três) na Maternidade Bárbara Heliodora e 12 (doze) no Pronto Socorro de Rio Branco. No entanto, os profissionais existentes são insuficientes para a cobertura mínima das escalas de serviço, cujos padrões existentes nas unidades de referência para cirurgias são: Pronto Socorro de Rio Branco (2 profissionais 24 horas por dia), Maternidade Bárbara Heliodora (3 profissionais 24 horas por dia) e Maternidade do Juruá Irmã Maria Inete em Cruzeiro do Sul (1 profissional 24 horas por dia).

6.11. Além do mais, a FUNDHACRE operacionaliza de 8 salas cirúrgicas, sendo necessário um médico anestesiologista para cada sala, cujas cirurgias contemplam também os pacientes com indicação de procedimento cirúrgico eletivo que encontram-se aguardando em fila de espera regulada pelo Complexo Regulador Estadual. Considerando ainda a realização de cirurgias eletivas nos municípios de Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó, Sena Madureira, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Brasiléia, além de Rio Branco, os quais são imprescindíveis para garantir assistência à saúde aos pacientes residentes nos municípios do interior do estado.

6.12. Os serviços, objeto deste termo, por sua natureza, são necessários às atividades finalísticas da SESACRE, e cuja paralisação pode ocasionar interrupção da assistência prestada aos pacientes, causando prejuízos a saúde dos usuários, que podem perpassar desde à limitação das atividades sociais e laborais dos pacientes, até levar ao óbitos destes.

6.13. Considerando que os serviços contratados não podem ser interrompidos sem que haja o comprometimento do Sistema

Único de Saúde do Estado, justifica-se a necessidade de cobertura da Rede por meio de contratação, com previsão de plantões calculada sobre o déficit de profissionais, mais um acréscimo percentual de 15% para cobertura de eventuais faltas, atestados ou outras ausências do quadro e para mutirões em qualquer unidade do estado, por um período de 12 (doze) meses, afastando a situação emergência e colapso do Rede Estadual.

7. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.0.1. Quanto ao consórcio, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações do ramo, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

7.0.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

7.0.3. Entretanto, no caso em tela, verifica-se que eventual formação do tipo para participação na referida licitação poderia causar restrição na concorrência, bem como a manipulação dos preços, prejudicando a economicidade. Assim sendo, caso surja licitante que se sinta prejudicado com a escolha administrativa, poderá impugnar o edital apresentando suas razões específicas à consideração da Administração que, em autotutela, poderá rever sua posição.

7.0.4. Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.1. Deverá ser exigido para o **Patrimônio Líquido** 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme base no § 4º, Art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica a concorrente deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo, por meio de apresentação de:

I - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o concorrente fornecido satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo, podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado;

II - Registro de qualificação de especialista – RQE do Conselho Regional de Medicina para a atividade de Anestesiologia;

III - Apresentação da Licença/Alvará Sanitário (a) Estadual ou Municipal, e/ou apresentação de dispensa da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente;

IV - Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina da sede da empresa, em plena validade, com indicação do objeto social compatível ou similar com o objeto desta contratação;

V - Comprovação do vínculo empregatício do profissional técnico com a empresa, da seguinte forma:

a) A comprovação de vínculo profissional pode ocorrer com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a concorrente como contratante, ou contrato social da concorrente em que conste o profissional como sócio, ou contrato de trabalho devidamente registrado no Conselho Profissional da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

VI - Declaração de que tomou conhecimento dos locais e suas condições para a prestação do serviço a ser contratado.

10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

10.0.1. Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de riscos ambientais);

10.0.2. Certidão negativa de débitos junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

10.0.3. Relação dos profissionais médicos que executarão as atividades com os respectivos documentos:

a) Carteira do CRM com RQE na especialidade do certame;

b) Comprovação de regularidade junto CRM;

- c) Certidão de Infração Ética (NADA CONSTA) emitida pelo CRM;
- d) Carteira/certificados de vacinas obrigatórias que serão conferidas individualmente/solicitadas à admissão (COVID-19, Hepatite B, dT, Tríplice viral, Influenza, Febre Amarela);
- e) Todos os especialistas que prestarão o serviço objeto dessa contratação deverão comprovar vínculo com a empresa (sócios ou contratados);
- f) Cópia da Carteira do CRM/CPF/RG dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- g) Cópia do Comprovante de residência dos profissionais que irão atuar na Unidade (para cadastro no CNES);
- h) Fichas do CNES 20 e 21 preenchidas – Entregar original;
- i) Cópias dos diplomas (graduação e especialização) dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- j) Número do PIS;
- k) Curriculum Vitae, Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica do objeto deste certame;
- l) Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

10.1. **Capacitação econômico-financeira:** O licitante deverá comprovar através de seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do(s) lote(s), na forma da lei, de acordo com o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os materiais a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

12. PRAZO DO CONTRATO

12.1. DO CONTRATO

12.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento, de acordo com as necessidades da Administração, a SESACRE poderá celebrar o Termo de Contrato com a licitante vencedora dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela SESACRE.

12.1.3. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato.

12.2. DA VIGÊNCIA

12.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração Pública, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.

12.2.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

12.3. DA EFICÁCIA

12.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

12.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

12.3.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

12.4. DO ÓRGÃO

12.4.1. GERENCIADOR:

12.4.1.1. **Para os Itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12**, o Contrato será elaborado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

12.4.2. PARTICIPANTE:

12.4.2.1. **Para o Item 3**, o Contrato será elaborado e gerenciado pela Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

13. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

13.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

13.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

13.2. A necessidade de instaurar processo administrativo para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de Anestesiologia, terá objetivo de atender os encaminhamentos da Rede SUS e está prevista no Plano Anual de Contratações.

13.3. **LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:**

13.3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, é vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

14.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.2.1. Para garantia do cumprimento de todas as obrigações ajustadas, deverá a CONTRATADA dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar uma das garantias abaixo discriminadas, equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

14.3. DA AMOSTRA

14.3.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

14.4. MODO DE DISPUTA

14.4.1. O modo de disputa da licitação será aberto, os quais os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes (art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021).

14.5. PRAZO DE VALIDADE

14.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.6. MEDIDAS DE TRATAMENTO NECESSÁRIAS PARA MITIGAR OS RISCOS IDENTIFICADOS NA ANÁLISE DE RISCOS

14.6.1. As medidas de tratamento dos riscos identificados na análise de riscos, constam nos instrumentos Mapa de Risco e Matriz de Risco (anexo do processo SEI nº (0012837082 e 0012906578).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.2. Os serviços referidos no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados nas seguintes Unidades Hospitalares, conforme demanda da SESACRE a ser ordenada à CONTRATADA:

a) **Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco - HGCRB** - Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 700. Bairro Bosque. Rio Branco - AC.

b) **Maternidade Clínica de Mulheres Bárbara Heliodora e Hospital Infantil Iolanda Costa e Silva** - Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 811. Bairro: Centro. Rio Branco - AC.

c) **Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE** - Endereço: BR- 364, KM 02. Bairro: Distrito Industrial. Rio Branco - AC.

d) **Hospital João Cândio Fernandes** - Endereço: Rua Cunha Vasconcelos, S/N. Bairro: Centro. Sena Madureira - AC.

e) **Hospital de Clínicas Raimundo Chaar** - Endereço: Rua I Dois, nº 31. Bairro: José Peixoto. Brasília - AC.

f) **Hospital Dr. Manoel Marinho Monte** - Endereço: Rua Epitácio Pessoa, nº 550. Bairro: Centro. Plácido de Castro - AC.

g) **Hospital Dr. Sansão Gomes** - Endereço: Avenida Avelino Leal, nº 2231. Bairro: Copacabana. Tarauacá - AC.

h) **Maternidade Ethel Muriel Geddis** - Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 213. Bairro: Centro. Tarauacá - AC.

i) **Hospital Dr. Ary Rodrigues** - Endereço: Avenida Senador Eduardo Assmar, nº 153. Bairro: Cohab. Senador Guimard - AC.

j) **Hospital da Mulher e da Criança do Juruá** - Endereço: Avenida Lauro Muller, nº 351. Bairro: Centro. Cruzeiro do Sul - AC.

k) **Hospital Geral de Feijó** - Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 1771. Bairro: Centro. Feijó - AC.

15.3. **PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para iniciar a prestação dos serviços.

15.5. **CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.6. Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto.

15.7. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE se reserva no direito de utilizar tão somente a quantidade de plantões que julgar necessária para garantia da assistência, não estando obrigada à utilização integral do saldo global.

15.8. A CONTRATANTE também não está obrigada a limitar quantidades de plantões mensais por Unidade / mês. As ordens de serviços emitidas serão para atendimento da necessidade da Rede Assistencial, desde que respeite o saldo global do CONTRATO.

15.9. **CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÃO**

15.10. A contratação tem por objeto a prestação de serviços: Na forma de assistência complementar à saúde, de forma contínua, por intermédio de Pessoa Jurídica, com atendimento médico especializado hospitalar em Anestesiologia, nos setores de centro cirúrgico e demais setores hospitalares detalhados no discorrer deste ETP.

15.11. Os itens de que trata o objeto são plantões de 12 horas, 24 horas ou 6 horas, tanto para a assistência continuada, como para execução de serviços pontuais (mutirões e exames).

15.12. Configuram-se em serviços assistenciais em saúde, portanto, são serviços contínuos.

15.13. Para **Plantões Continuados**, a CONTRATADA deverá prestar serviços nas Unidades de Saúde, inclusive em Unidades do interior do estado, conforme Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço com antecedência de 10 dias antes do mês de execução.

15.14. Para **Mutirões de cirurgias**, a CONTRATADA deverá prestar serviços nas Unidades de Saúde, inclusive em Unidades do interior do estado, conforme Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço com antecedência de 10 dias à execução dos plantões.

15.15. Para **Plantões Avulsos**, a CONTRATADA deverá prestar serviços nas Unidades de Saúde, inclusive em Unidades do interior do estado, conforme Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço com antecedência de 48 horas.

15.16. **ESCALAS DE SERVIÇO CONTÍNUO**

15.17. Entende-se por “serviço contínuo” plantões em Unidades em que o Centro Cirúrgico funciona 24 horas por atender demandas de Urgência e Emergência.

15.18. Mensalmente, até o dia 18 de cada mês, as unidades enviarão, por meio de servidor designado, as escalas de plantão de Médicos Anestesiologistas do mês subsequente, conforme padrão de pessoas instituído, à Diretoria de Gestão de Unidades Próprias (DGUP) da SESACRE, informando assim os plantões que serão executados por servidores, bem como os plantões descobertos.

15.19. Após análise da referida Diretoria, esta remeterá as escalas ao GESTOR DO CONTRATO até o dia 20 de cada mês.

15.20. O Gestor do Contrato emitirá a Ordem de Serviço - OS, e enviará à CONTRATADA junto com a escala emitida pela DGUP, 10 dias antes do início da execução dos serviços continuados.

15.21. A CONTRATADA terá até o dia 30 de cada mês para elaborar suas escalas e informar ao gestor do contrato o qual encaminhará à Diretoria de Gerenciamento de Unidades Próprias, em complementação à escala recebida pela CONTRATANTE.

15.22. As escalas deverão conter: nome completo, número do CRM e telefone de contato de seus profissionais contratados, bem como a definição dos plantões a serem cobertos por cada um (Plantão Diurno - PD ou Plantão Noturno - PN ou Plantão de 6 (seis) horas).

15.23. Fica a CONTRATADA obrigada a cobrir INTEGRALMENTE os plantões descobertos, em conformidade com a escala recebida pela SESACRE.

15.24. **ESCALAS DE PLANTÕES PARA EXECUÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS**

15.25. Entende-se por esse serviço a execução de Cirurgias Eletivas, tanto pelos mapas de cirurgias regulares na FUNDHACRE, como dos mutirões de cirurgias nas Unidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

15.26. O Complexo Regulador, por meio da Central de Regulação de Cirurgias, enviará os mapas cirúrgicos e a necessidade de plantões ao GESTOR DO CONTRATO, especificando: a quantidade de Médicos Anestesiologistas necessários por dia e horário para a execução dos serviços.

15.27. O Gestor do Contrato enviará a Ordem de Serviço à CONTRATADA, em até 10 dias antecedentes à execução dos serviços.

15.28. A CONTRATADA terá até o dia 30 de cada mês para elaborar suas escalas e informar ao gestor do contrato, o qual encaminhará à Diretoria de Gerenciamento de Unidades Próprias, em complementação à escala recebida pela CONTRATANTE.

15.29. As escalas deverão conter: nome completo, número do CRM e telefone de contato de seus profissionais contratados, bem como a definição dos plantões a serem cobertos por cada um (Plantão Diurno - PD ou Plantão Noturno - PN ou Plantão de 6 horas).

15.30. Fica a CONTRATADA obrigada a cobrir INTEGRALMENTE os plantões solicitados para cada mapa cirúrgico.

15.31. **PLANTÕES AVULSOS**

15.32. Conforme necessidade, para cobertura de ausências de profissionais do quadro ou procedimentos excepcionais, a CONTRATANTE poderá solicitar a execução de plantões avulsos.

15.33. A unidade hospitalar deverá solicitar previamente, respeitando-se os prazos acordados, à Diretoria de Gestão de Unidades Próprias (DGUP) ou à Diretoria de Regulação da SESACRE a realização do plantão avulso, informando: local de execução, quantidade de profissionais e de plantões a serem realizados, dia e horário para a execução.

15.34. A Diretoria avaliará o pedido e encaminhará ao GESTOR DO CONTRATO que emitirá e encaminhará Ordem de Serviço à CONTRATADA em até 72 horas antes da execução do serviço.

15.35. **FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO**

15.36. **Descrição das funções médicas do ANESTESIOLOGISTA:**

- a) Realizar uma avaliação completa do paciente antes da cirurgia para identificar possíveis riscos e determinar o melhor plano anestésico.
- b) Analisar histórico médico, exames laboratoriais e condições de saúde do pacientes.
- c) Escolher o tipo de anestesia adequado com base no tipo de cirurgia e nas necessidades do paciente.
- d) Administrar os medicamentos anestésicos e monitorar sua eficácia durante o procedimento.
- e) Monitorar sinais vitais do paciente, como frequência cardíaca, pressão arterial e nível de oxigênio, durante a cirurgia.
- f) Ajustar a anestesia conforme necessário para garantir a segurança e o conforto do paciente.
- g) Gerenciar a recuperação do paciente após a cirurgia, incluindo a administração de analgésicos e a monitoração de possíveis efeitos colaterais da anestesia.
- h) Fornecer informações aos pacientes e suas famílias sobre o processo anestésico, riscos e cuidados pós-operatórios.
- i) Educar a equipe médica sobre aspectos relacionados à anestesia e procedimentos seguros.
- j) Estar preparado para lidar com emergências relacionadas à anestesia, como reações alérgicas ou complicações cardiovasculares.
- k) Na Sala Cirúrgica, ser responsável pelo ato anestésico, que engloba manutenção do equilíbrio das funções vitais (cardiovascular, respiratória, renal, entre outras), analgesia e, quando necessário, hipnose (abolição da consciência) e relaxamento muscular.
- l) Indicar e/ou realizar procedimentos que concorram para a melhor recuperação pós operatória dos pacientes.
- m) Acompanhar através da visita pós anestésica em até 24h do procedimento cirúrgico, todos os pacientes que foram anestesiados, identificando e notificando eventos pós-anestésicos, especialmente náuseas e vômitos pós-operatórios (NVPO).
- n) Atender à programação de cirurgias de urgência/emergência e eletivas agendadas diariamente pela CONTRATANTE.
- o) Permanecer em sala cirúrgica até o final do procedimento e acompanhe o transporte do paciente para sala de recuperação pós anestésica (RPA), ou para a unidade de terapia intensiva (UTI).
- p) Responsabilizar-se pela estadia do paciente na RPA e por sua alta registrada desse setor.
- q) Garantir a visita pós anestésica no leito do paciente em no máximo 24h após o procedimento, para os pacientes que permanecerem internados.

15.37. **DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA**

15.38. **LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA**

15.39. Serão necessários os seguintes quantitativos de plantões para o atendimento em caráter complementar na forma de Serviços Presenciais para atendimento nas Unidades Hospitalares das Regionais de Saúde do Baixo Acre, Alto Acre e Juruá/Tarauacá e Envira.

Item	Objeto	Plantões Quantidade/mês	Plantões Quant/Anual	Padrão da unidade	Quantidade de profissionais por dia e por noite
1	Plantão de 12 horas - Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco – HGCRB	62	744	1x24x30*	1 dia 1 noite
2	Plantão de 12 horas - Maternidade Bárbara Heliodora e Hospital Infantil Iolanda Costa e Silva	124	1.488	2x24x30	2 dia 2 noite

Item	Objeto	Plantões Quantidade/mês	Plantões Quant/Anual	Padrão da unidade	Quantidade de profissionais por dia e por noite
3	Plantão de 12 horas - Fundação Hospital Estadual do Acre - Fundhacre**	221	2.652	8x12x30 PD 1X12X30 PN	8 dia 1 noite
4	Plantão de 12 horas - Hospital João Cândio Fernandes	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
5	Plantão de 12 horas - Hospital Regional do Alto Acre Dr. Raimundo Chaar	77	924	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
6	Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Manoel Marinho Monte	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
7	Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Sansão Gomes	65	780	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
8	Plantão de 12 horas - Maternidade Ethel Muriel Geddis	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
9	Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Ary Rodrigues	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
10	Plantão de 12 horas - Hospital da Mulher e da Criança do Juruá Irmã Maria Inete	77	924	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
11	Plantão de 12 horas - Hospital Geral de Feijó	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1dia 1 noite
SUBTOTAL	-	936	11.232	-	19 profissionais dia 12 profissionais noite
12	MARGEM PARA PLANTÕES AVULSOS 15% (Subtotal + 15%)	140	1.685	-	-
PREVISÃO MÁXIMA DE PLANTÃO MENSAL	-	1.076	-	-	-
PREVISÃO MÁXIMA DE PLANTÃO ANUAL	-	-	12.917	-	-

15.39.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO

* Lê-se: 1 profissional, 24 horas, 30 dias (ou 31 dias, dependendo do mês).

** 10 PLANTÕES MENSAIS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PARA O UNACON.

15.39.2. Foi utilizado o cálculo de plantões de 12 horas. Entretanto, os plantões poderão ser executados em regime de 6 horas ou de 24 horas, conforme necessidade da Unidade de Saúde.

15.39.3. A necessidade de plantões mensal ou semestral refere-se à quantidade máxima possível de ser executada em escalas de plantão, as quais serão executadas em caso de ausência ou impedimento de todos os profissionais do quadro da SESACRE.

16. PRODUTIVIDADE E FATURAMENTO

16.1. METAS QUALITATIVAS

16.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes metas qualitativas, estando seu cumprimento vinculado ao pagamento mensal dos serviços prestados, devendo esta metodologia de avaliação para qualidade do serviço ser aplicada sobre o valor executado/faturado.

- 16.1.2. Para fins de remuneração trataremos o contrato da seguinte forma:
- 16.1.2.1. Os serviços executados pela Contratada serão calculados utilizando a seguinte multiplicação: Quantidade produzida X Valor Unitário.
- 16.1.2.2. Os serviços prestados estão sujeitos à avaliação de qualidade pela comissão instituída pela Contratante, mensalmente. O não alcance das metas qualitativas incorrerá em glosas dos valores faturados conforme metodologia descrita na Tabela 1. O que não exime a aplicação das penalidades cabíveis neste Termo e na legislação vigente.
- 16.1.2.3. A Contratada será avaliada mensalmente pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no cumprimento das metas qualitativas descritas na Tabela 2, sendo o resultado utilizado para a definição da pontuação final obtida e respectivo percentual de liberação do valor a ser autorizado para pagamento, conforme Tabela 1. Os resultados da avaliação qualitativa dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem pagos efetivamente, em conformidade com as cláusulas contratuais. Assim, o valor devido à Contratada, a título de pagamento, **poderá eventualmente sofrer descontos** em função da pontuação por ela obtida por ocasião da Avaliação Qualitativa, sem prejuízo da aplicação das sanções penalidades cabíveis previstas neste instrumento e na legislação vigente, quando pertinente. A adoção desses critérios assegurará à Contratante instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços.
- 16.1.2.4. A Contratada deverá apresentar justificativa quanto ao não cumprimento das metas qualitativas, em situações excepcionais e/ou ocasionadas pela Administração Pública.
- 16.1.2.5. A equipe de fiscalização do contrato deve se manifestar a respeito da justificativa que será acatada ou não os argumentos da Contratada.

Tabela 1 - Classificação da pontuação conforme o cumprimento das metas qualitativas.

PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO	
Pontuação alcançada no mês	Percentual de desconto por descumprimento de metas
8	0%
7	10%
6	20%
5	30%
4 ou menos	40%

Tabela 2 - Pontuação por cumprimento de metas.

PONTUAÇÃO POR CUMPRIMENTO DE METAS			
Meta	Realização das metas	Pontuação	Cumprimento da Meta
Assiduidade na entrega das escalas	Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais ao Gestor do contrato (Até o dia 30 de cada mês).	2	
	Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais ao Gestor do contrato (Até o dia 01 de cada mês).	1	
	Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais ao Gestor do contrato (Depois do dia 01 de cada mês).	0	
Check-list de cirurgia segura preenchido	Check-list de cirurgia segura preenchido corretamente dos pacientes submetidos a procedimento cirúrgico.	2	
	Check-list de cirurgia segura parcialmente preenchido e dos pacientes submetidos a procedimento cirúrgico.	1	
	Check-list de cirurgia segura não preenchido dos pacientes submetidos a procedimento cirúrgico.	0	
Disponibilidade de equipe	Equipe completa presente em todos os plantões.	2	
	Equipe desfalcada ou não substituída em caso de falta.	0	
Evolução dos pacientes assistidos	Realizar evolução de 100% dos pacientes assistidos no Centro Cirúrgico.	2	
	Realizar evolução de 80 a 99% dos pacientes assistidos no Centro Cirúrgico.	1	
	Realizar evolução abaixo de 80% dos pacientes assistidos no Centro Cirúrgico.	0	
Pontuação total de cumprimento de metas no mês			

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.
- 17.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com

todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

- 17.3. A CONTRATADA terá até o dia 30 de cada mês para elaborar suas escalas e informar ao gestor do contrato, o qual encaminhará as escalas à Diretoria de Gerenciamento de Unidades Próprias.
- 17.4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 17.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.
- 17.7. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.8. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento prévio.
- 17.9. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros casos análogos), a CONTRATADA deverá fazê-la por outro da mesma categoria, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência.
- 17.10. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços objeto da presente contratação, com a devida inscrição e regularização no competente Conselho Regional, não tendo a contratante
- 17.11. vínculo empregatício ou trabalhista com o profissional de saúde vinculado à contratada.
- 17.12. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato.
- 17.13. Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, garantindo a redução dos riscos inerentes ao trabalho, bem como um meio ambiente de trabalho adequado.
- 17.14. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.
- 17.15. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática.
- 17.16. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la.
- 17.17. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- 17.18. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados, não poderão ausentar-se do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo haver substituição imediata deste profissional por parte da CONTRATADA.
- 17.19. Apresentar à Gerência Geral do Hospital, sempre por meio de ofício, os casos de substituições, tais como: ausências, faltas e trocas de plantões, sempre que houver inclusão de novos profissionais nos serviços.
- 17.20. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela CONTRATADA, que fará relação escrita dos mesmos, por categoria, relação esta que deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito à CONTRATANTE (inclusão/exclusão), bem como qualquer mudança de telefone e endereço da CONTRATADA.
- 17.21. Designar e manter o preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.
- 17.22. Atender às comissões instituídas, as Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos de padronização de materiais e medicamentos.
- 17.23. A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.
- 17.24. A CONTRATADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.
- 17.25. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital.
- 17.26. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos de anestesiologia respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de

procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.

17.27. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

17.28. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

17.29. Obrigar-se a apresentar dados para o cadastro, faturamento hospitalar e outros dados de importância sanitária aos sistemas oficiais do SUS, abaixo relacionados:

- Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- Sistema de Informação Hospitalar/SUS (SIH/SUS);
- outros sistemas que venham a ser implantados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

17.30. A prestação dos serviços deverá ser executada por profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, com comprovação de títulos e inscrição em seus respectivos Conselhos. Os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial.

17.31. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos profissionais de fora do estado que venham prestar serviços nas unidades estaduais, deverão ser por conta da CONTRATADA.

17.32. Indicar um Responsável Técnico que possua RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

17.33. A CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos/relatórios de forma completa de acordo com as determinações da legislação.

17.34. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida à CONTRATANTE, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17.35. Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

17.36. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

17.37. A CONTRATADA deverá apoiar os programas de residência médica da CONTRATANTE, sobretudo permitindo que os profissionais por ela contratados recebam e colaborem na formação dos residentes na área de anestesiologia.

17.38. A equipe da CONTRATADA deverá fazer uso dos repousos e refeitórios de forma compartilhada com os demais profissionais do hospital, não havendo espaço exclusivo para a mesma.

17.39. A equipe da CONTRATADA não poderá utilizar as dependências do hospital para desenvolver suas atividades administrativas.

17.40. É obrigatória a presença de um (01) médico anestesiológico para cada Sala Cirúrgica onde esteja sendo realizados exames e/ou procedimentos cirúrgicos, conforme determina a Resolução nº 1802/2006 do Conselho Federal de Medicina, no inciso IV do artigo 2º.

17.41. As empresas participantes do processo licitatório deverão informar no ato da contratação, um número de telefone disponível para contato 24 horas e endereço de e-mail.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2. Indicar, formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.

18.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. Executar a avaliação de qualidade da prestação de serviços, na forma prevista na Lei Nº 14.133, por meio das metas qualitativas dispostas neste Termo de Referência.

18.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.6. Emitir nota de empenho e ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

18.7. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

- 18.8. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado.
- 18.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.10. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 18.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 18.12. Encaminhar para liberação de pagamento as faturas aprovadas da prestação de serviços.
- 18.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 18.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.
- 18.15. Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 19.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 19.6. O relatório mensal de fiscalização do cumprimento das principais obrigações contratuais, anexo II, constitui-se em instrumento fundamental para alcançar êxito na fiscalização. Importante é que o servidor responsável esteja comprometido com o preenchimento fiel das informações.
- 19.7. **PREPOSTO**
- 19.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 19.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 19.10. **FISCAL DO CONTRATO**
- 19.10.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 19.10.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 19.10.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 19.10.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 19.10.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 19.10.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 19.10.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 19.10.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 19.10.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 19.10.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 19.10.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

- 19.10.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 19.10.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 19.10.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 19.10.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 19.10.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 19.10.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 19.10.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 19.10.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 19.10.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 19.10.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 19.10.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 19.10.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 19.10.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

19.11. **GESTOR DO CONTRATO**

- 19.11.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 19.11.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 19.11.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 19.11.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 19.11.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 19.11.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 19.11.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 19.11.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 19.11.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 19.11.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 19.11.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 19.11.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 19.11.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 19.11.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 19.11.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 19.11.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 19.11.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 19.11.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas.
- 19.11.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito,

instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

19.11.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

19.11.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

19.11.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

19.11.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

20. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento se dará mensalmente pelo quantitativo de plantões executados, devidamente aprovados em processo de fiscalização.

20.2. A produção deverá ser apresentada ao fiscal após o fechamento do mês, que confeccionará relatório de fiscalização indicando o valor a ser ordenado e empenhado. O relatório de produção deverá conter, obrigatoriamente:

a) Documento que determinou a realização dos plantões regulares e/ou avulsos;

c) Escala previamente autorizada pela Diretoria competente da SESACRE;

e) Folhas de Ponto dos profissionais, devidamente assinadas e atestadas, condizente com as escalas de Serviço;

g) Relatório de execução, com quantidade de plantões executados e profissionais executantes;

i) Planilha de cálculo discriminando: Unidades atendidas, tipo de plantões executados, número de plantões executados e valores subtotais e total do mês, observando o tipo de plantão e o cálculo do valor, conforme especificado no item 7.59.

k) Quaisquer outros documentos comprobatórios solicitados pela gestão/fiscalização do contrato.

20.3. O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

20.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal na nota fiscal apresentada, a qual só poderá ser emitida após emissão de Ordem de Execução e Nota de Empenho.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº14.133/21.

20.7. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, antes de cada pagamento, comprovar situação regular, por meio de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas.

20.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

20.11. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [[Clique aqui para acessar o formulário](#)], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (**Pessoa Jurídica - Inclusão**). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (**Taxa de Expediente – R\$ 37,26**), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [[Clique aqui para emitir o DAE](#)] (**Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão).**)

20.12. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

20.13. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

20.14. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Benjamin Constant, nº 830, Centro - Rio Branco - AC, 69909-650, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

20.15. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

20.16. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

20.17. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

20.18. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.19. **DAS GLOSAS/RECURSO DE GLOSAS**

20.19.1. Entende-se por glosa a rejeição total ou parcial de recursos financeiros em razão da utilização de forma irregular ou cobrados indevidamente pelo(a) Contratado(a), causando danos aos cofres públicos. Ou seja, quaisquer atos e ações executadas pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa.

20.19.2. As eventuais glosas constatadas pela contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.

20.19.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito à contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.

20.19.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte da Contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site da contratante.

20.19.5. A contratada deverá cumprir metas qualitativas dispostas no item 8.1 - tabela 2, estando seu cumprimento vinculado ao pagamento mensal dos serviços prestados.

20.20. **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

20.20.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

21. **DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

21.1. **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

21.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

21.1.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições do art. 125 da Lei 14.133/21.

21.1.3. **DO CONTRATO**

21.1.3.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

21.1.3.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

21.1.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

21.1.3.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

21.1.3.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

21.1.3.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

21.2. DO REAJUSTE

21.2.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data-base, à data vinculada do orçamento;

21.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

21.2.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

22. RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

22.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

22.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

22.4. Em caso de rescisão, fará *j u s a* CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

22.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

22.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

22.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

22.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.10. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 9.542/2021 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

23. DAS PENALIDADES

23.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21).

23.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no

prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

23.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

23.4. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

23.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

23.6. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

23.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.

23.8. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

23.9. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

23.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

23.13. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 deste Termo de Referência, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.16. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

23.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

23.18. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

23.19. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

23.20. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado de Saúde, até o dia anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.

23.21. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.22. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será **aplicada nos seguintes limites máximos**:

- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do

disposto nos incisos I e II; e,

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 24.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 721 SESACRE / 607 Fundo Estadual de Saúde
- 24.1.2. Programa de Trabalho: 10.302.1465.11740000
- 24.1.3. Elemento de Despesa: 33.99.39.0000
- 24.1.4. Fonte de Recurso: 16000400

25. ANEXOS

25.1. ANEXO I – PLANILHA NOMINAL DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Planilha nominal dos pacientes atendidos contendo: data do atendimento, nome do paciente, Cartão Nacional de Saúde, procedimentos principais realizados, códigos dos procedimentos, data de realização dos procedimentos cirúrgicos e data de saída, conforme o Modelo abaixo:

Data de Entrada do Paciente	Nome Completo	CNS	BE Prontuário	Código Principal SIGTAP	Procedimento realizado	Data da Cirurgia	Data da Alta

ANEXO II - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

25.2. REGISTROS DA PRODUÇÃO MENSAL

A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, ao final de cada mês, o Relatório de produção mensal, do qual deverá constar:

a) Relatório consolidado dos serviços executados (item, quantidade executada, valor unitário, valor total do item e valor total do mês), conforme o Modelo abaixo:

Produção consolidada do mês xxxxxxxx				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor a Pagar
1	Serviço médico especializado em ANESTESIOLOGIA.	Mês	1	R\$
VALOR TOTAL A SER PAGO NO MÊS				
Carimbo do Representante da Empresa		Ciência do Fiscal		
Data: //		Data: //		

Produção consolidada do mês xxxxxxxx				

25.3. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DA QUALIDADE/QUANTIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Serão consideradas cinco metas para aferição da qualidade/quantidade dos serviços prestados.

O fiscal deverá utilizar os instrumentos a seguir para realizar a aferição. Conforme pontuação alcançada, o valor devido pelo Item 1 – Serviço médico especializado em ANESTESIOLOGIA, poderá sofrer abatimentos percentuais de até 40%.

TB1 - META – DISPONIBILIDADE DE EQUIPE																																
Item / Dia do Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Profissional Anestesiologista presente																																
Equipe presente em todos os plantões																																
Equipe desfalcada ou não substituída em caso de falta																																

TB2 - PONTUAÇÃO POR CUMPRIMENTO DE METAS			
Meta	Realização das metas	Pontuação	Cumprimento da Meta
Assiduidade na entrega das escalas	Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais ao Gestor do contrato (Até o dia 30 de cada mês).	2	
	Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais ao Gestor do contrato (Até o dia 01 de cada mês).	1	
	Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais ao Gestor do contrato (Depois do dia 01 de cada mês).	0	
Check-list de cirurgia segura preenchido	Check-list de cirurgia segura preenchido corretamente dos pacientes submetidos a procedimento cirúrgico.	2	
	Check-list de cirurgia segura parcialmente preenchido e dos pacientes submetidos a procedimento cirúrgico.	1	
	Check-list de cirurgia segura não preenchido dos pacientes submetidos a procedimento cirúrgico.	0	
Disponibilidade de equipe	Equipe completa presente em todos os plantões.	2	
	Equipe desfalcada ou não substituída em caso de falta.	0	
Evolução dos pacientes assistidos	Realizar evolução de 100% dos pacientes assistidos no Centro Cirúrgico.	2	
	Realizar evolução de 80 a 99% dos pacientes assistidos no Centro Cirúrgico.	1	
	Realizar evolução abaixo de 80% dos pacientes assistidos no Centro Cirúrgico.	0	
Pontuação total de cumprimento de metas no mês			

TB3 – Percentual de desconto a ser aplicado	
Pontuação alcançada no mês	Percentual de desconto por descumprimento de metas
8	0%
7	10%
6	20%
5	30%
4 ou menos	40%

TB4 – VALOR CONSOLIDADO APÓS FISCALIZAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor consolidado e atestado no mês	Percentual de desconto por descumprimento de meta	Valor a ser descontado	Valor a Pagar

TB4 – VALOR CONSOLIDADO APÓS FISCALIZAÇÃO	
1	100,00
2	100,00
3	100,00
4	100,00
5	100,00
6	100,00
7	100,00
8	100,00
9	100,00
10	100,00
11	100,00
12	100,00
13	100,00
14	100,00
15	100,00
16	100,00
17	100,00
18	100,00
19	100,00
20	100,00
21	100,00
22	100,00
23	100,00
24	100,00
25	100,00
26	100,00
27	100,00
28	100,00
29	100,00
30	100,00
31	100,00
32	100,00
33	100,00
34	100,00
35	100,00
36	100,00
37	100,00
38	100,00
39	100,00
40	100,00
41	100,00
42	100,00
43	100,00
44	100,00
45	100,00
46	100,00
47	100,00
48	100,00
49	100,00
50	100,00
51	100,00
52	100,00
53	100,00
54	100,00
55	100,00
56	100,00
57	100,00
58	100,00
59	100,00
60	100,00
61	100,00
62	100,00
63	100,00
64	100,00
65	100,00
66	100,00
67	100,00
68	100,00
69	100,00
70	100,00
71	100,00
72	100,00
73	100,00
74	100,00
75	100,00
76	100,00
77	100,00
78	100,00
79	100,00
80	100,00
81	100,00
82	100,00
83	100,00
84	100,00
85	100,00
86	100,00
87	100,00
88	100,00
89	100,00
90	100,00
91	100,00
92	100,00
93	100,00
94	100,00
95	100,00
96	100,00
97	100,00
98	100,00
99	100,00
100	100,00

1	Serviço médico especializado em ANESTESIOLOGIA	R\$	%	R\$	R\$
VALOR TOTAL A SER PAGO NO MÊS					
Carimbo e assinatura do Fiscal 			Ciência do Representante da Empresa 		
Data: ____/____/____			Data: ____/____/____		

Instruções para a equipe de fiscalização:

- As tabelas TB1, TB2, TB3 e TB4 deverão ser preenchidas ao longo do mês vigente.
- Conforme resultado das tabelas acima, o fiscal deverá lançar a pontuação correspondente na TB2 e obter a pontuação total do mês correspondente.
- A pontuação indicará o percentual de desconto a ser aplicado conforme TB3.
- Por fim, o fiscal deverá lançar o valor consolidado na TB4, a qual deverá ser atestada pelo mesmo e visada por representante da empresa.
- O relatório de cumprimento de metas deverá acompanhar o Relatório de produção confeccionado pela empresa, e submetido ao Gestor do contrato para conferência e prosseguimento para fins de pagamento.

ANEXO III - PLANO OPERATIVO ANUAL

A quantidade de plantões a serem contratados para execução do objeto deste Termo de Referência foi calculada com base na estruturação do serviço de cirurgias eletivas e de urgência e emergência em Anestesiologia nas unidades de saúde sob gestão estadual no âmbito dos municípios Rio Branco, Sena Madureira, Plácido de Castro, Senador Guimard Brasileira, Tarauacá, Feijó e Cruzeiro do Sul.

Os serviços referidos no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados nas seguintes Unidades Hospitalares, conforme demanda da SESACRE a ser ordenada à CONTRATADA

O plano operativo objetiva uma programação prévia, determinando a execução integral dos serviços contratados.

Para fins de cálculo do Plano, considerou-se os plantões com padrão de 12 horas, entretanto, os plantões poderão ser executados em regime de 6 horas ou de 24 horas, conforme necessidade da Unidade de Saúde.

DETALHAMENTO DE QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS, PLANTÕES E SERVIÇOS:

Item	Objeto	Plantões Quantidade/mês	Plantões Quant/Anual	Padrão da unidade	Quantidade de profissionais por dia e por noite
1	Plantão de 12 horas - Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco – HGCRB	62	744	1x24x30*	1 dia 1 noite
2	Plantão de 12 horas - Maternidade Bárbara Heliodora e Hospital Infantil Iolanda Costa e Silva	124	1.488	2x24x30	2 dia 2 noite
3	Plantão de 12 horas - Fundação Hospital Estadual do Acre - Fundhacre**	221	2.652	8x12x30 PD 1X12X30 PN	8 dia 1 noite
4	Plantão de 12 horas - Hospital João Cândio Fernandes	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite

5 Item	Plantão de 12 horas - Hospital Regional do Alto Acre Dr. Raimundo Chaar Objeto	77 Plantões Quantidade/mês	924 Plantões Quant/Anual	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO) Padrão da unidade	Quantidade de 1 dia de 1 noite profissionais por dia e por noite
6	Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Manoel Marinho	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
1	Plantão de 12 horas - Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco – HGCRB	62	744	1X24X30*	1 dia 1 noite
7	Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Sansão Gomes	65	780	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
2	Plantão de 12 horas - Maternidade Bárbara Heliodora e Hospital Infantil Iolanda Costa e Silva	124	1.488	2X24X30	2 dia 2 noite
8	Plantão de 12 horas - Maternidade Ethel Muriel Geddis	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
3	Plantão de 12 horas - Fundação Hospital Estadual do Acre - Fundhacre**	221	2.652	8X12X30-PD 1X12X30 PN 1X24X30	8 dia 1 noite
9	Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Ary Rodrigues	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
4	Plantão de 12 horas - Hospital João Cândio Fernandes	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
10	Plantão de 12 horas - Hospital da Mulher e da Criança do Juruá Irmã Maria Inete	77	924	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
5	Plantão de 12 horas - Hospital Regional do Alto Acre Dr. Raimundo Chaar	77	924	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
11	Plantão de 12 horas - Hospital Geral de Feijó	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
6	Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Manoel Marinho Monte	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
SUBTOTAL	-	936	11.232	-	12 dia 12 noite
7	Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Sansão Gomes	65	780	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
12	MARGEM PARA PLANTÕES AVULSOS 15%	140	1.685	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia - 1 noite
8	Plantão de 12 horas - Maternidade Ethel Muriel Geddis	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
PREVISÃO MÁXIMA DE PLANTÃO MENSAL	-	1.076	-	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	-
PREVISÃO MÁXIMA DE PLANTÃO ANUAL	Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Ary Rodrigues	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
10	Plantão de 12 horas - Hospital da Mulher e da Criança do Juruá Irmã Maria Inete	77	924	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
11	Plantão de 12 horas - Hospital Geral de Feijó	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
 Documento assinado eletronicamente por GLÍVIA MARIA DO NASCIMENTO TORRES, Chefe de Núcleo , em 07/02/2025, às 14:34, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018 .					
 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade , informando o código verificador 0014234590 e o código CRC 74B53B9B .					
12	MARGEM PARA PLANTÕES AVULSOS 15%	140	1.685	-	-
Referência: Processo nº 0019.014770.00491/2024-87 (Subtotal + 15%)					
PREVISÃO MÁXIMA DE PLANTÃO MENSAL	-	1.076	-	-	-
PREVISÃO					

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO nº 40/2025/SESACRE-DIVCLIC

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____ / _____ PROCESSO N.º _____ PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º _____ / _____ CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE E A EMPRESA _____. O ESTADO DO ACRE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ/MF n.º _____ - __, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, neste Município de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde, _____, _____, residente e domiciliada à _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, portadora do RG n.º. _____ - ____/____, e inscrita no CPF n.º. _____, de acordo com a autorização expressa no Decreto n.º. _____, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, na Cidade de _____, tel.(____) _____, e-mail: _____, neste ato representado por: _____, _____, portadora do RG n.º. _____ - ____/____ e inscrita no CPF/MF sob o n.º. _____, residente no endereço acima informado, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º. _____, referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º _____ / _____ - _____, com fundamento na Lei n.º 14.133, observando-se as normas constantes na Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, Decreto Estadual n.º. 11.363/2023, e subsidiariamente a Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de Anestesiologia para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, tendo a Fundação Hospital Estadual do Acre como órgão participanteE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO

2.1. DO CONTRATO

2.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento, de acordo com as necessidades da Administração, a SESACRE poderá celebrar o Termo de Contrato com a licitante vencedora dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela SESACRE.

2.1.3. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato.

2.2. DA VIGÊNCIA

2.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração Pública, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.

2.2.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

2.3. DA EFICÁCIA

2.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

2.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato

e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

2.3.3. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

2.4. **DO ÓRGÃO**

2.4.1. **GERENCIADOR:**

2.4.1.1. **Para os Itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12** , o Contrato será elaborado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

2.4.2. **PARTICIPANTE:**

2.4.2.1. **Para o Item 3**, o Contrato será elaborado e gerenciado pela Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, é vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

3.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.2.1. Para garantia do cumprimento de todas as obrigações ajustadas, deverá a CONTRATADA dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar uma das garantias abaixo discriminadas, equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

3.3. **DA AMOSTRA**

3.3.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

3.4. **MODO DE DISPUTA**

3.4.1. O modo de disputa da licitação será aberto, os quais os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes (art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021).

3.5. **PRAZO DE VALIDADE**

3.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.6. **MEDIDAS DE TRATAMENTO NECESSÁRIAS PARA MITIGAR OS RISCOS IDENTIFICADOS NA ANÁLISE DE RISCOS**

3.6.1. As medidas de tratamento dos riscos identificados na análise de riscos, constam nos instrumentos Mapa de Risco e Matriz de Risco (anexo do processo SEI nº (0012837082 e 0012906578).

4. **CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.2. Os serviços referidos no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados nas seguintes Unidades Hospitalares, conforme demanda da SESACRE a ser ordenada à CONTRATADA:

a) **Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco - HGCRB** - Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 700. Bairro Bosque. Rio Branco - AC.

b) **Maternidade Clínica de Mulheres Bárbara Heliodora e Hospital Infantil Iolanda Costa e Silva** - Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 811. Bairro: Centro. Rio Branco - AC.

c) **Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE** - Endereço: BR- 364, KM 02. Bairro: Distrito Industrial. Rio Branco - AC.

d) **Hospital João Cândio Fernandes** - Endereço: Rua Cunha Vasconcelos, S/N. Bairro: Centro. Sena Madureira - AC.

e) **Hospital de Clínicas Raimundo Chaar** - Endereço: Rua I Dois, nº 31. Bairro: José Peixoto. Brasília - AC.

f) **Hospital Dr. Manoel Marinho Monte** - Endereço: Rua Epitácio Pessoa, nº 550. Bairro: Centro. Plácido de

Castro - AC.

g) **Hospital Dr. Sansão Gomes** - Endereço: Avenida Avelino Leal, nº 2231. Bairro: Copacabana. Tarauacá - AC.

h) **Maternidade Ethel Muriel Geddis** - Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 213. Bairro: Centro. Tarauacá - AC.

i) **Hospital Dr. Ary Rodrigues** - Endereço: Avenida Senador Eduardo Assmar, nº 153. Bairro: Cohab. Senador Guimard - AC.

j) **Hospital da Mulher e da Criança do Juruá** - Endereço: Avenida Lauro Muller, nº 351. Bairro: Centro. Cruzeiro do Sul - AC.

k) **Hospital Geral de Feijó** - Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 1771. Bairro: Centro. Feijó - AC.

4.3. **PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para iniciar a prestação dos serviços.

4.5. **CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.6. Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto.

4.7. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE se reserva no direito de utilizar tão somente a quantidade de plantões que julgar necessária para garantia da assistência, não estando obrigada à utilização integral do saldo global.

4.8. A CONTRATANTE também não está obrigada a limitar quantidades de plantões mensais por Unidade / mês. As ordens de serviços emitidas serão para atendimento da necessidade da Rede Assistencial, desde que respeite o saldo global do CONTRATO.

4.9. **CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÃO**

4.10. A contratação tem por objeto a prestação de serviços: Na forma de assistência complementar à saúde, de forma contínua, por intermédio de Pessoa Jurídica, com atendimento médico especializado hospitalar em Anestesiologia, nos setores de centro cirúrgico e demais setores hospitalares detalhados no discorrer deste ETP.

4.11. Os itens de que trata o objeto são plantões de 12 horas, 24 horas ou 6 horas, tanto para a assistência continuada, como para execução de serviços pontuais (mutirões e exames).

4.12. Configuram-se em serviços assistenciais em saúde, portanto, são serviços contínuos.

4.13. Para **Plantões Continuados**, a CONTRATADA deverá prestar serviços nas Unidades de Saúde, inclusive em Unidades do interior do estado, conforme Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço com antecedência de 10 dias antes do mês de execução.

4.14. Para **Mutirões de cirurgias**, a CONTRATADA deverá prestar serviços nas Unidades de Saúde, inclusive em Unidades do interior do estado, conforme Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço com antecedência de 10 dias à execução dos plantões.

4.15. Para **Plantões Avulsos**, a CONTRATADA deverá prestar serviços nas Unidades de Saúde, inclusive em Unidades do interior do estado, conforme Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Serviço com antecedência de 48 horas.

4.16. **ESCALAS DE SERVIÇO CONTÍNUO**

4.17. Entende-se por “serviço contínuo” plantões em Unidades em que o Centro Cirúrgico funciona 24 horas por atender demandas de Urgência e Emergência.

4.18. Mensalmente, até o dia 18 de cada mês, as unidades enviarão, por meio de servidor designado, as escalas de plantão de Médicos Anestesiologistas do mês subsequente, conforme padrão de pessoas instituído, à Diretoria de Gestão de Unidades Próprias (DGUP) da SESACRE, informando assim os plantões que serão executados por servidores, bem como os plantões descobertos.

4.19. Após análise da referida Diretoria, esta remeterá as escalas ao GESTOR DO CONTRATO até o dia 20 de cada mês.

4.20. O Gestor do Contrato emitirá a Ordem de Serviço - OS, e enviará à CONTRATADA junto com a escala emitida pela DGUP, 10 dias antes do início da execução dos serviços continuados.

4.21. A CONTRATADA terá até o dia 30 de cada mês para elaborar suas escalas e informar ao gestor do contrato o qual encaminhará à Diretoria de Gerenciamento de Unidades Próprias, em complementação à escala recebida pela CONTRATANTE.

4.22. As escalas deverão conter: nome completo, número do CRM e telefone de contato de seus profissionais contratados, bem como a definição dos plantões a serem cobertos por cada um (Plantão Diurno - PD ou Plantão Noturno - PN ou Plantão de 6 (seis) horas).

4.23. Fica a CONTRATADA obrigada a cobrir INTEGRALMENTE os plantões descobertos, em conformidade com a escala recebida pela SESACRE.

4.24. **ESCALAS DE PLANTÕES PARA EXECUÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS**

4.25. Entende-se por esse serviço a execução de Cirurgias Eletivas, tanto pelos mapas de cirurgias regulares na FUNDHACRE, como dos mutirões de cirurgias nas Unidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.26. O Complexo Regulador, por meio da Central de Regulação de Cirurgias, enviará os mapas cirúrgicos e a necessidade de plantões ao GESTOR DO CONTRATO, especificando: a quantidade de Médicos Anestesiologistas necessários por dia e horário para a execução dos serviços.

4.27. O Gestor do Contrato enviará a Ordem de Serviço à CONTRATADA, em até 10 dias antecedente à execução dos serviços.

4.28. A CONTRATADA terá até o dia 30 de cada mês para elaborar suas escalas e informar ao gestor do contrato, o qual encaminhará à Diretoria de Gerenciamento de Unidades Próprias, em complementação à escala recebida pela CONTRATANTE.

4.29. As escalas deverão conter: nome completo, número do CRM e telefone de contato de seus profissionais contratados, bem como a definição dos plantões a serem cobertos por cada um (Plantão Diurno - PD ou Plantão Noturno - PN ou Plantão de 6 horas).

4.30. Fica a CONTRATADA obrigada a cobrir INTEGRALMENTE os plantões solicitados para cada mapa cirúrgico.

4.31. **PLANTÕES AVULSOS**

4.32. Conforme necessidade, para cobertura de ausências de profissionais do quadro ou procedimentos excepcionais, a CONTRATANTE poderá solicitar a execução de plantões avulsos.

4.33. A unidade hospitalar deverá solicitar previamente, respeitando-se os prazos acordados, à Diretoria de Gestão de Unidades Próprias (DGUP) ou à Diretoria de Regulação da SESACRE a realização do plantão avulso, informando: local de execução, quantidade de profissionais e de plantões a serem realizados, dia e horário para a execução.

4.34. A Diretoria avaliará o pedido e encaminhará ao GESTOR DO CONTRATO que emitirá e encaminhará Ordem de Serviço à CONTRATADA em até 72 horas antes da execução do serviço.

4.35. **FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO**

4.36. **Descrição das funções médicas do ANESTESIOLOGISTA:**

- a) Realizar uma avaliação completa do paciente antes da cirurgia para identificar possíveis riscos e determinar o melhor plano anestésico.
- b) Analisar histórico médico, exames laboratoriais e condições de saúde do pacientes.
- c) Escolher o tipo de anestesia adequado com base no tipo de cirurgia e nas necessidades do paciente.
- d) Administrar os medicamentos anestésicos e monitorar sua eficácia durante o procedimento.
- e) Monitorar sinais vitais do paciente, como frequência cardíaca, pressão arterial e nível de oxigênio, durante a cirurgia.
- f) Ajustar a anestesia conforme necessário para garantir a segurança e o conforto do paciente.
- g) Gerenciar a recuperação do paciente após a cirurgia, incluindo a administração de analgésicos e a monitoração de possíveis efeitos colaterais da anestesia.
- h) Fornecer informações aos pacientes e suas famílias sobre o processo anestésico, riscos e cuidados pós-operatórios.
- i) Educar a equipe médica sobre aspectos relacionados à anestesia e procedimentos seguros.
- j) Estar preparado para lidar com emergências relacionadas à anestesia, como reações alérgicas ou complicações cardiovasculares.
- k) Na Sala Cirúrgica, ser responsável pelo ato anestésico, que engloba manutenção do equilíbrio das funções vitais (cardiovascular, respiratória, renal, entre outras), analgesia e, quando necessário, hipnose (abolição da consciência) e relaxamento muscular.
- l) Indicar e/ou realizar procedimentos que concorram para a melhor recuperação pós operatória dos pacientes.
- m) Acompanhar através da visita pós anestésica em até 24h do procedimento cirúrgico, todos os pacientes que foram anestesiados, identificando e notificando eventos pós-anestésicos, especialmente náuseas e vômitos pós-operatórios (NVPO).
- n) Atender à programação de cirurgias de urgência/emergência e eletivas agendadas diariamente pela CONTRATANTE.
- o) Permanecer em sala cirúrgica até o final do procedimento e acompanhe o transporte do paciente para sala de recuperação pós anestésica (RPA), ou para a unidade de terapia intensiva (UTI).
- p) Responsabilizar-se pela estadia do paciente na RPA e por sua alta registrada desse setor.
- q) Garantir a visita pós anestésica no leito do paciente em no máximo 24h após o procedimento, para os pacientes que permanecerem internados.

4.37. **DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA**

4.38. **LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA**

4.39. Serão necessários os seguintes quantitativos de plantões para o atendimento em caráter complementar na forma de Serviços Presenciais para atendimento nas Unidades Hospitalares das Regionais de Saúde do Baixo Acre, Alto Acre e Juruá/Tarauacá e Envira.

Item	Objeto	Plantões Quantidade/mês	Plantões Quant/Anual	Padrão da unidade	Quantidade de profissionais por dia e por noite
------	--------	----------------------------	-------------------------	----------------------	---

Item	Objeto	Plantões Quantidade/mês	Plantões Quant/Anual	Padrão da unidade	Quantidade de profissionais por dia e por noite
1	Plantão de 12 horas - Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco – HGCRB	62	744	1x24x30*	1 dia 1 noite
2	Plantão de 12 horas - Maternidade Bárbara Heliodora e Hospital Infantil Iolanda Costa e Silva	124	1.488	2x24x30	2 dia 2 noite
3	Plantão de 12 horas - Fundação Hospital Estadual do Acre - Fundhacre**	221	2.652	8x12x30 PD 1X12X30 PN	8 dia 1 noite
4	Plantão de 12 horas - Hospital João Cândio Fernandes	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
5	Plantão de 12 horas - Hospital Regional do Alto Acre Dr. Raimundo Chaar	77	924	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
6	Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Manoel Marinho Monte	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
7	Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Sansão Gomes	65	780	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
8	Plantão de 12 horas - Maternidade Ethel Muriel Geddis	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
9	Plantão de 12 horas - Hospital Dr. Ary Rodrigues	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
10	Plantão de 12 horas - Hospital da Mulher e da Criança do Juruá Irmã Maria Inete	77	924	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1 dia 1 noite
11	Plantão de 12 horas - Hospital Geral de Feijó	62	744	1X24X30 (EXCETO MUTIRÃO)	1dia 1 noite
SUBTOTAL	-	936	11.232	-	19 profissionais dia 12 profissionais noite
12	MARGEM PARA PLANTÕES AVULSOS 15% (Subtotal + 15%)	140	1.685	-	-
PREVISÃO MÁXIMA DE PLANTÃO MENSAL	-	1.076	-	-	-
PREVISÃO MÁXIMA DE PLANTÃO ANUAL	-	-	12.917	-	-

4.39.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO

* Lê-se: 1 profissional, 24 horas, 30 dias (ou 31 dias, dependendo do mês).

** 10 PLANTÕES MENSAIS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PARA O UNACON.

4.39.2. Foi utilizado o cálculo de plantões de 12 horas. Entretanto, os plantões poderão ser executados em regime de 6 horas ou de 24 horas, conforme necessidade da Unidade de Saúde.

4.39.3. A necessidade de plantões mensal ou semestral refere-se à quantidade máxima possível de ser executada em escalas de plantão, as quais serão executadas em caso de ausência ou impedimento de todos os profissionais do quadro da SESACRE.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRODUTIVIDADE E FATURAMENTO

5.1. METAS QUALITATIVAS

- 5.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes metas qualitativas, estando seu cumprimento vinculado ao pagamento mensal dos serviços prestados, devendo esta metodologia de avaliação para qualidade do serviço ser aplicada sobre o valor executado/faturado.
- 5.1.2. Para fins de remuneração trataremos o contrato da seguinte forma:
- 5.1.3. Os serviços executados pela Contratada serão calculados utilizando a seguinte multiplicação: Quantidade produzida X Valor Unitário.
- 5.1.4. Os serviços prestados estão sujeitos à avaliação de qualidade pela comissão instituída pela Contratante, mensalmente. O não alcance das metas qualitativas incorrerá em glosas dos valores faturados conforme metodologia descrita na Tabela 1. O que não exime a aplicação das penalidades cabíveis neste Termo e na legislação vigente.
- 5.1.5. A Contratada será avaliada mensalmente pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no cumprimento das metas qualitativas descritas na Tabela 2, sendo o resultado utilizado para a definição da pontuação final obtida e respectivo percentual de liberação do valor a ser autorizado para pagamento, conforme Tabela 1. Os resultados da avaliação qualitativa dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem pagos efetivamente, em conformidade com as cláusulas contratuais. Assim, o valor devido à Contratada, a título de pagamento, **poderá eventualmente sofrer descontos** em função da pontuação por ela obtida por ocasião da Avaliação Qualitativa, sem prejuízo da aplicação das sanções penalidades cabíveis previstas neste instrumento e na legislação vigente, quando pertinente. A adoção desses critérios assegurará à Contratante instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços.
- 5.1.6. A Contratada deverá apresentar justificativa quanto ao não cumprimento das metas qualitativas, em situações excepcionais e/ou ocasionadas pela Administração Pública.
- 5.1.7. A equipe de fiscalização do contrato deve se manifestar a respeito da justificativa que será acatada ou não os argumentos da Contratada.

Tabela 1 - Classificação da pontuação conforme o cumprimento das metas qualitativas.

PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO	
Pontuação alcançada no mês	Percentual de desconto por descumprimento de metas
8	0%
7	10%
6	20%
5	30%
4 ou menos	40%

Tabela 2 - Pontuação por cumprimento de metas.

PONTUAÇÃO POR CUMPRIMENTO DE METAS			
Meta	Realização das metas	Pontuação	Cumprimento da Meta
Assiduidade na entrega das escalas	Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais ao Gestor do contrato (Até o dia 30 de cada mês).	2	
	Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais ao Gestor do contrato (Até o dia 01 de cada mês).	1	
	Assiduidade na entrega das escalas dos profissionais ao Gestor do contrato (Depois do dia 01 de cada mês).	0	
Check-list de cirurgia segura preenchido	Check-list de cirurgia segura preenchido corretamente dos pacientes submetidos a procedimento cirúrgico.	2	
	Check-list de cirurgia segura parcialmente preenchido e dos pacientes submetidos a procedimento cirúrgico.	1	
	Check-list de cirurgia segura não preenchido dos pacientes submetidos a procedimento cirúrgico.	0	
Disponibilidade de equipe	Equipe completa presente em todos os plantões.	2	
	Equipe desfalcada ou não substituída em caso de falta.	0	
Evolução dos pacientes assistidos	Realizar evolução de 100% dos pacientes assistidos no Centro Cirúrgico.	2	
	Realizar evolução de 80 a 99% dos pacientes assistidos no Centro Cirúrgico.	1	
	Realizar evolução abaixo de 80% dos pacientes assistidos no Centro Cirúrgico.	0	
Pontuação total de cumprimento de metas no mês			

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.

- 6.2. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
- 6.3. A CONTRATADA terá até o dia 30 de cada mês para elaborar suas escalas e informar ao gestor do contrato, o qual encaminhará as escalas à Diretoria de Gerenciamento de Unidades Próprias.
- 6.4. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 6.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.
- 6.7. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.8. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento prévio.
- 6.9. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros casos análogos), a CONTRATADA deverá fazê-la por outro da mesma categoria, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência.
- 6.10. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços objeto da presente contratação, com a devida inscrição e regularização no competente Conselho Regional, não tendo a contratante
- 6.11. vínculo empregatício ou trabalhista com o profissional de saúde vinculado à contratada.
- 6.12. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato.
- 6.13. Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, garantindo a redução dos riscos inerentes ao trabalho, bem como um meio ambiente de trabalho adequado.
- 6.14. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.
- 6.15. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática.
- 6.16. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la.
- 6.17. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- 6.18. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados, não poderão ausentar-se do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo haver substituição imediata deste profissional por parte da CONTRATADA.
- 6.19. Apresentar à Gerência Geral do Hospital, sempre por meio de ofício, os casos de substituições, tais como: ausências, faltas e trocas de plantões, sempre que houver inclusão de novos profissionais nos serviços.
- 6.20. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela CONTRATADA, que fará relação escrita dos mesmos, por categoria, relação esta que deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito à CONTRATANTE (inclusão/exclusão), bem como qualquer mudança de telefone e endereço da CONTRATADA.
- 6.21. Designar e manter o preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.
- 6.22. Atender às comissões instituídas, as Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos de padronização de materiais e medicamentos.
- 6.23. A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.
- 6.24. A CONTRATADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.
- 6.25. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital.

- 6.26. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos de anestesiologia respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.
- 6.27. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 6.28. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 6.29. Obrigar-se a apresentar dados para o cadastro, faturamento hospitalar e outros dados de importância sanitária aos sistemas oficiais do SUS, abaixo relacionados:
- Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 - Sistema de Informação Hospitalar/SUS (SIH/SUS);
 - outros sistemas que venham a ser implantados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.
- 6.30. A prestação dos serviços deverá ser executada por profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, com comprovação de títulos e inscrição em seus respectivos Conselhos. Os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial.
- 6.31. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos profissionais de fora do estado que venham prestar serviços nas unidades estaduais, deverão ser por conta da CONTRATADA.
- 6.32. Indicar um Responsável Técnico que possua RQE (Registro de Qualificação de Especialista).
- 6.33. A CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos/relatórios de forma completa de acordo com as determinações da legislação.
- 6.34. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida à CONTRATANTE, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.35. Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.
- 6.36. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.37. A CONTRATADA deverá apoiar os programas de residência médica da CONTRATANTE, sobretudo permitindo que os profissionais por ela contratados recebam e colaborem na formação dos residentes na área de anestesiologia.
- 6.38. A equipe da CONTRATADA deverá fazer uso dos repousos e refeitórios de forma compartilhada com os demais profissionais do hospital, não havendo espaço exclusivo para a mesma.
- 6.39. A equipe da CONTRATADA não poderá utilizar as dependências do hospital para desenvolver suas atividades administrativas.
- 6.40. É obrigatória a presença de um (01) médico anestesiológista para cada Sala Cirúrgica onde esteja sendo realizados exames e/ou procedimentos cirúrgicos, conforme determina a Resolução nº 1802/2006 do Conselho Federal de Medicina, no inciso IV do artigo 2º.
- 6.41. As empresas participantes do processo licitatório deverão informar no ato da contratação, um número de telefone disponível para contato 24 horas e endereço de e-mail.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2. Indicar, formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. Executar a avaliação de qualidade da prestação de serviços, na forma prevista na Lei Nº 14.133, por meio das metas qualitativas dispostas neste Termo de Referência.
- 7.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.6. Emitir nota de empenho e ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

- 7.7. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.
- 7.8. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado.
- 7.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.10. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 7.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 7.12. Encaminhar para liberação de pagamento as faturas aprovadas da prestação de serviços.
- 7.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 7.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.
- 7.15. Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. O relatório mensal de fiscalização do cumprimento das principais obrigações contratuais, anexo II, constitui-se em instrumento fundamental para alcançar êxito na fiscalização. Importante é que o servidor responsável esteja comprometido com o preenchimento fiel das informações.
- 8.7. **PREPOSTO**
- 8.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 8.10. **FISCAL DO CONTRATO**
- 8.10.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 8.10.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 8.10.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 8.10.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 8.10.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 8.10.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 8.10.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 8.10.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 8.10.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 8.10.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

- 8.10.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 8.10.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 8.10.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 8.10.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 8.10.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 8.10.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 8.10.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 8.10.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 8.10.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 8.10.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 8.10.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados;
- 8.10.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 8.10.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 8.10.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

8.11. GESTOR DO CONTRATO

- 8.11.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 8.11.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 8.11.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 8.11.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 8.11.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 8.11.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 8.11.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 8.11.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 8.11.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 8.11.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 8.11.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 8.11.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 8.11.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 8.11.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 8.11.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 8.11.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 8.11.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 8.11.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o

relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas.

8.11.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

8.11.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

8.11.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

8.11.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

8.11.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

9. CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento se dará mensalmente pelo quantitativo de plantões executados, devidamente aprovados em processo de fiscalização.

9.2. A produção deverá ser apresentada ao fiscal após o fechamento do mês, que confeccionará relatório de fiscalização indicando o valor a ser ordenado e empenhado. O relatório de produção deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Documento que determinou a realização dos plantões regulares e/ou avulsos;
- c) Escala previamente autorizada pela Diretoria competente da SESACRE;
- e) Folhas de Ponto dos profissionais, devidamente assinadas e atestadas, condizente com as escalas de Serviço;
- g) Relatório de execução, com quantidade de plantões executados e profissionais executantes;
- i) Planilha de cálculo discriminando: Unidades atendidas, tipo de plantões executados, número de plantões executados e valores subtotais e total do mês, observando o tipo de plantão e o cálculo do valor, conforme especificado no item 7.59.
- k) Quaisquer outros documentos comprobatórios solicitados pela gestão/fiscalização do contrato.

9.3. O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal na nota fiscal apresentada, a qual só poderá ser emitida após emissão de Ordem de Execução e Nota de Empenho.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

9.7. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, antes de cada pagamento, comprovar situação regular, por meio de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.11. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [[Clique aqui para acessar o formulário](#)], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (**Pessoa Jurídica - Inclusão**). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (**Taxa de Expediente – R\$ 37,26**), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [[Clique](#)

[aqui para emitir o DAE](#)] (**Código DAE:** Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), **Código Classe** - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), **Código sub classe** - 41 – 2 – 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), **Código do nível** - 41 – 2 10 – 2 (Pessoa Jurídica) e **Código do subnível** - 41 – 2 – 10 – 2 – 1 (Inclusão)).

9.12. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = N X VP X I/365), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

9.14. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Benjamin Constant, nº 830, Centro - Rio Branco - AC, 69909-650, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

9.15. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

9.16. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

9.17. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.18. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.19. **DAS GLOSAS/RECURSO DE GLOSAS**

9.19.1. Entende-se por glosa a rejeição total ou parcial de recursos financeiros em razão da utilização de forma irregular ou cobrados indevidamente pelo(a) Contratado(a), causando danos aos cofres públicos. Ou seja, quaisquer atos e ações executadas pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa.

9.19.2. As eventuais glosas constatadas pela contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.

9.19.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito à contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.

9.19.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte da Contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site da contratante.

9.19.5. A contratada deverá cumprir metas qualitativas dispostas no item 8.1 - tabela 2, estando seu cumprimento vinculado ao pagamento mensal dos serviços prestados.

9.20. **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

9.20.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. O valor global do presente Contrato é de _____ (_____), seu preço é fixo e irrevogável.

10.2. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

10.2.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 721 SESACRE / 607 Fundo Estadual de Saúde

10.2.1.2. Programa de Trabalho: 10.302.1465.11740000

10.2.1.3. Elemento de Despesa: 33.99.39.0000

10.2.1.4. Fonte de Recurso: 16000400

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições do art. 125 da Lei 14.133/21.

11.3. DA REVISÃO

11.3.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

11.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

11.3.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.3.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

11.4. DO REAJUSTE

11.4.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data-base, à data vinculada do orçamento;

11.4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

11.4.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

12.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

12.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

12.4. Em caso de rescisão, fará *jura* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

12.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco)

dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

12.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

12.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 9.542/2021 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21).

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

13.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

13.6. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

13.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.

13.8. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

13.9. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 5.965/10.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

13.13. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 deste Termo de Referência, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.16. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

13.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

13.18. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

13.19. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

13.20. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado de Saúde, até o dia anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.

13.21. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.22. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será **aplicada nos seguintes limites máximos** (art. 19, Decreto Estadual nº. 5.965/10):

- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,
- IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

do certame.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

14.1.1. O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Eletrônico Nº _____ / _____ - _____, e seus anexos.

14.1.2. A proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº 14.133, observando-se as normas constantes na Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, Decreto Estadual nº. 11.363/2023, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital Rio Branco/AC.

16.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Rio Branco - AC, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA (O) DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO DA SILVA NOLASCO**, **Chefe de Divisão**, em 07/02/2025, às 14:55, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014235638** e o código CRC **D1E37B01**.

Referência: Processo nº 0019.014770.00491/2024-87

SEI nº 0014235638

ANEXO III DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 5. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Und.	xx	XXXXXXXX	XXXX

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de xxx (xxxxxxxx) dias , contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

ANEXO IV DO EDITAL - MATRIZ DE RISCO

SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DIGITAL NO SITE:

<http://www.licitacao.ac.gov.br> / <http://www.gov.br/compras/pt-br/>